



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº. 04/2020

Ref:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2020.
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem: de um lado o **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, entidade de direito público, com sede na Praça Bom Despacho, Nº. 50, centro, inscrito no CNPJ sob o número 18.315.218/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **POSTO HONORETO & VERÍSSIMO LTDA.**, com sede na Avenida Dona Isabel, nº. 211, no Centro de Leandro Ferreira, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.209.390/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Veríssimo de Faria**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 398.298.396-72 e C.I. nº. M-2.746.391, residente e domiciliado nesta mesma cidade, à Rua Professora Cecília de Freitas Lobato nº. 150, bairro - Vila Gontijo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação do fornecimento de 196.000 litros de óleo diesel S10, 87.000 litros de gasolina comum, 7.000 litros de álcool hidratada, para atender aos Departamentos de: Saúde Saneamento e Ação Social; Transportes Rodoviários; Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo; ao Gabinete do Prefeito; e, ainda a Polícia Civil e a Polícia Militar, deste Município de Leandro Ferreira, no Exercício de 2020. Sendo que o fornecimento será até o limite dos quantitativos acima descritos, não obrigando a Municipalidade a aquisição total destes quantitativos.

1.2 - Passam a fazer parte integrante deste contrato os seguintes documentos, para todos os efeitos de direito:

- 1.2.1 - Processo nº. 001/2020 - Inexigibilidade nº. 01/2020, e;
- 1.2.2 - Levantamentos de preços.

CLAUSULA II - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado, 30 (trinta) dias após o fornecimento e entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da nota fiscal, atendendo ao limite requisitado; e poderá ser feito por cheque ou por crédito bancário;

2.2 - O fornecimento do objeto acima contratado ocorrerá na proporção das necessidades do Município, mediante requisição do Setor competente, não obrigando a Municipalidade a aquisição total dos quantitativos previstos na Clausula I, Objeto, dentro da vigência do contrato.

CLAUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O preço ajustado para a contratação do fornecimento de 196.000 litros de óleo diesel S10, 87.000 litros de gasolina comum, 7.000 litros de álcool



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

hidratada, e na Ordem Global de R\$1.279.990,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), sendo o valor por litro de óleo diesel R\$4,14 (quatro reais e quatorze centavos); o litro de gasolina na ordem de R\$5,10 (cinco reais e dez centavos); e, o preço por litro de álcool hidratada é de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLAUSULA IV - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, atendidas sempre as condições estabelecidas, neste particular, na Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores.

4.2 - O preço será o estabelecido no ato adjudicatório e está especificado na cláusula III, e sofrerá alterações somente em decorrência do disposto no art. 65, inciso I, letra "d", e Letra "b", da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações inerentes ao próprio objeto deste contrato, obriga-se a contratada a manter atualizada toda a documentação cadastral.

CLAUSULA VII - DADOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito/Agricultura

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30.00- Material de Consumo

Administração, Planejamento e Finanças

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Polícia Civil e Polícia Militar

02.02.01.06.181.7004.2112 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.01.06.181.7004.2117 -3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.02.12.361.7012.2248-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Serviços Urbanos e Obras Públicas

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.04.01.05.122.7000.2221-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Transportes Rodoviários

02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.06.05.08.243;7015.2292-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.07.01.08.243.7000.2269-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08.01.10.304.7014.2281-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08.01.10.301.7014.2282-3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA VIII - DA LICITAÇÃO:

8.1 - Embasa o presente contrato, Inexigibilidade nº. 001/2020, processo licitatório nº. 01/2020, na conformidade do disposto na lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com modificações posteriores.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A inadimplência das cláusulas e condições constantes neste contrato pela contratada dará ao Município de Leandro Ferreira/MG, o direito de rescindir o contrato, independente de aviso, notificação, interpelação judicial, ou extrajudicial e cobrança de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLAUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Obriga-se o contratado a apresentar no ato da assinatura, toda a documentação exigida nos artigos 28, 29, 30, e, 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como revalidá-las quando necessário.

CLAUSULA XI - DO FORO

Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG.

E como prova de haverem as partes assim combinado, e para firmeza do mesmo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Leandro Ferreira, em 02 de janeiro de 2020.


Elder Correa de Freitas

Prefeito Municipal
Contratante


Wellington Veríssimo de Faria

Posto Honoreto & Veríssimo Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01-03-1963

1º- Edmaria Inespoli de Vasconcelos Faria NOME/C.P.F.: 104.802.976-06

2º- Mayra Rangel de Jesus NOME/C.P.F.: 134.180.626-01

De acordo:

Assessor Jurídico